



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.337, de 2024

EMENDA ADITIVA N° 1

Apresentação: 03/12/2024 19:43:49,653 - PLEN
EMP 2 => PL 3337/2024

Acrescenta-se ao parágrafo 4º, do artigo 1º do PL 3337/24, o inciso

vi

“Art. 4º - A transferência dos excedentes de conteúdo local, a partir de um determinado contrato:

(...)

VI: Somente poderão ocorrer dentro dos mesmos Macrogrupos (Poços; Sistemas de Coleta e Escoamento; e UEPs)

JUSTIFICATIVA

O excedente de Conteúdo Local a ser transferido deverá ser utilizado no mesmo ambiente, fases, etapas ou grupos onde ocorreu no contrato de origem. Não é razoável transferir um Conteúdo Local já naturalmente obtido para outro ambiente, fases etapas ou grupos, onde as empresas operadoras têm que realizar esforços para obter o Conteúdo Local pré-estabelecido. Adicionalmente, cabe lembrar que o presente PL deverá traduzir claramente o conteúdo da exposição de motivos acima citada, que é o desenvolvimento da indústria nacional de bens de serviços.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado DOMIGOS SÁVIO PL/MG

